



cidade que cuida

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

TERMO DE COLABORAÇÃO SEDHUC – ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL Nº002/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, através, do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** CNPJ nº 09.467.841/0001-88, vinculado à **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, doravante denominada simplesmente **SEDHUC**, representada neste ato por seu titular e Ordenador de despesas do **FMDCA** **JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO** e a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0012-81, estabelecida na Av. Hilton Souto Maior, 555 – Mangabeira – João Pessoa/PB, nesta Capital, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representada pela Diretora Presidente Alzineide Barbosa Silva de Lima, RG 974.073 SDDS/PB Residente e domiciliada nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo **CMDCA** para a Entidade Beneficiada, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de agora denominado de **FMDCA**, conforme disposto na Lei Municipal 11.407 de 07/04/2008. conf. lei Federal 13.019 de 2014 e Regulamentado pelo decreto Municipal 9.005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Para execução do que trata a cláusula anterior, o **FMDCA** transferirá recursos provenientes da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, no valor de **R\$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais) doação dirigida da empresa Energisa Paraíba S/A CNPJ: 09.095.183/0001-40**, que será aplicado conforme plano de trabalho apresentado ao **CMDCA** e aprovado no valor acima citado, que faz parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE REPASSE – Os recursos mencionados na Cláusula Segunda, serão repassados, à Conveniente, mediante parcela única, obedecendo a seguinte classificação funcional: **72.301.28.845.5152.607063 – APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, ele-

(7)



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

mento de despesa / SEDHUC: 3.3.50.43, FONTE 1501 pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – É da competência da SEDHUC e do Conselho Municipal Do Direito das Crianças e Adolescentes, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados e da execução dos serviços para obtenção do objeto desejado, de acordo com o Relatório de Atendimento –R.A. apresentado à SEDHUC. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade Beneficiada. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetuadas fora do prazo de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL PERMANENTE – Os equipamentos ou materiais permanentes adquiridos por força do presente Termo, serão devidamente tombados pelo Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a extinção do Termo, o Conveniente se obriga a manter estes bens sob sua guarda até 05 (cinco) anos. Garantindo inclusive a sua manutenção para a continuidade do programa e ação a que se destina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de mudança do programa e ações, ou após a consecução do objeto do presente Termo ou ocorrendo a sua extinção, o concedente poderá doar estes bens aquela instituição, mediante os procedimentos legais, ou solicitar a sua devolução nas mesmas condições de uso em que recebeu.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados **na conta-corrente 179.385-3 do Banco do Brasil Agência 3501-7** Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste instrumento à conta-corrente 12.872-4 do Banco do Brasil, Agência 1618-7. *

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A **CONVENIENTE** encaminhará a prestação de contas diretamente à **SEDHUC, até 04 de Dezembro 2022**, acompanhado de três postas para cada despesa realizada, respectivas notas fiscais, recibos e cópias dos cheques emitidos em anexo, balancete, e relatório de atividade, extratos bancário, as certidões negativa dos fornecedores: CND, FGTS, INSS, RECEITA, TRABALHISTA, ISS, ICMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibo de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes. Deverá também, integrar a prestação de contas, o demonstrativo de receita e despesa, o extrato de conta, a conciliação bancária quando necessária, e um relatório sucinto da aplicação de recursos.

(Handwritten signature)



cidade que cuida

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE – Por conta e responsabilidade da entidade correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo poderá ser ALTERADO, mediante “Termo Aditivo” conforme entendimento entre os partícipes, observadas as formalidades legais.

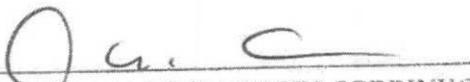
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – O presente termo terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até 30 de Novembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A qualquer momento, qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente Termo, devendo apresentar o motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo, elegem os partícipes o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

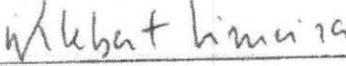
E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também subscritas, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa, 04 de maio de 2022.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Secretário / SEDHUC


ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

 03333181452